



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.074, de 28 de julho de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.330 em 30 de julho de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.552/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3074/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.996 de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 7-A e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 2.996 de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

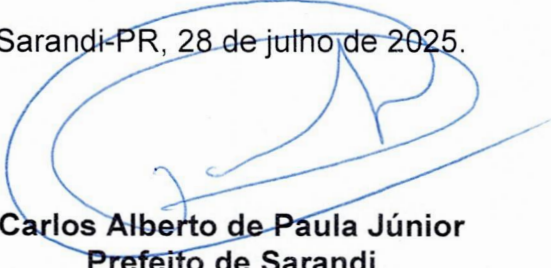
“Art. 7-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro complementar, a ser depositado em conta bancária de sua titularidade, com a finalidade de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para o aporte financeiro complementar descrito no caput deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual- LOA.

.....
...”(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 28 de julho de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3074/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.996 de 27 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 7-A e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 2.996 de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 7-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro complementar, a ser depositado em conta bancária de sua titularidade, com a finalidade de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para o aporte financeiro complementar descrito no caput deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual- LOA.

.....”(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 28 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:96D3C6B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2025. Edição 3330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>